

**JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº:** 00391-00007858/2021-45. **INTERESSADO:** Wesley José Ataíde Moreira. **PROCURADOR:** Adilson Ribeiro Cardoso – OAB/DF 67331. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 4742/2021. **RELATOR:** Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.

**EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Mantida decisão de segunda instância. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, para confirmar o entendimento da Decisão nº 74/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 16.159,12 (dezesesseis mil cento e cinquenta e nove reais e doze centavos), e EMBARGO, conforme Termo de Embargo/Interdição nº 01098/2021, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital n. 41/1989, cujas penalidades estão previstas nos arts. 45, II, da Lei nº 41/1989 c/c art. 3º, incisos II e VII, do Decreto nº 37.506/2016. **Notifique-se, Publique-se.**

Brasília/DF, 03 de agosto de 2023

**ISRAEL DOURADO GUERRA**

Presidente da Câmara

**JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº:** 00391-00009012/2021-40. **INTERESSADO:** Cooperativa do Projeto Condomínio Verde. **PROCURADOR:** Rafael Monteiro Virgílio de Carvalho – Gerente de Projetos. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 0944/2021. **RELATOR:** 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante – PM/DF. **EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. TRANSGRESSÃO DO ART. 54, INCISO IV, DA LEI DISTRITAL nº 041/1989. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA CONFIRMADA. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E ADVERTÊNCIA.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, com vistas a manter o entendimento de segunda instância exarado pela Decisão n.º 163/2022 - SEMA/GAB/AJL, à COOPERATIVA DO PROJETO CONDOMÍNIO VERDE, pelo cometimento da seguinte infração: “não apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, juntamente com Cronograma Executivo e ART dentro do prazo de 120 dias estipulado na Manifestação 4897 (37484066) e Licença de Instalação - Corretiva nº 04/2019-IBRAM/PRESI”, enquadrada no art. 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 41/1989. Foram efetuadas as penalidades de ADVERTÊNCIA a apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, juntamente com Cronograma Executivo e ART, num prazo de 90 (noventa) dias e Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes da Licença de Instalação Corretiva nº 04/19 (30406799), num prazo de 30 (trinta) dias, e MULTA no valor de R\$ 8.614,20 (oito mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos), correspondente a 20 UPDFs/2021, as quais foram mantidas pela Câmara de Instrução e Julgamento do IBRAM, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 41/1989.

Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 03 de agosto de 2023

**ISRAEL DOURADO GUERRA**

Presidente da Câmara

**JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº:** 00391-00009014/2021-39. **INTERESSADO:** Companhia de Saneamento Ambiental DF- Caesb. **PROCURADOR:** Luiz Gustavo Barreira Muglia – Diretoria Jurídica **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 3647/2021.

**RELATOR:** Jessica Barros de Aguiar - CACI

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. TRANSGRESSÃO DO INCISO XXII DO ARTIGO 54

DA LEI DISTRITAL Nº 41/1989. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E ADVERTÊNCIA.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão 148 (96543498), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00009014/2021-39, para MANTER a penalidade MULTA no valor de R\$ 2.047,10 (dois mil e quarenta e sete reais e dez centavos) e ADVERTÊNCIA para dar cumprimento às condicionantes não cumpridos no prazo de 90 (noventa) dias, por violação do inciso XXII do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/1989, por “descumprimento de condicionantes da AA 15/2019”, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. **Notifique-se, Publique-se.**

Brasília/DF, 03 de agosto de 2023

**ISRAEL DOURADO GUERRA**

Presidente da Câmara

**JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº:** 00391-00016863/2021-49. **INTERESSADO:** Quintal das 400 Bar e Lanchonete. **PROCURADOR:** Júlio César Guimarães Furtado. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 4670/2021. **RELATOR:** 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante – PMDF. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

**RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, com vistas a manter Decisão nº 90/2022 - SEMA/GAB/AJL, Processo SEI n.º 00391-00016863/2021-49, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA, para se adequar à legislação em vigor imediatamente e proceder com obras de isolamento acústico em 30 dias, caso seja necessário; e MULTA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Distrital nº 4.092/2008, em razão da transgressão dos arts. 2º e 7º da referida lei, por “Emitir ruídos acima dos limites estabelecidos em lei em área mista predominantemente residencial. No dia 23/10/21, no período noturno, foi constatada a emissão de ruídos da atividade do autuado na intensidade de 65,9 dB, ou seja, acima do limite de 50 dB e do ruído residual de 52,4 dB”. **Notifique-se, Publique-se.**

Brasília/DF, 03 de agosto de 2023

**ISRAEL DOURADO GUERRA**

Presidente da Câmara

## **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

DESPACHO Nº 90, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de JUNHO/2023, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores; nas Resoluções nºs 159 e 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 00197-00003107/2023-45, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de JUNHO/2023, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.825.761,60 (um milhão oitocentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de JUNHO/2023, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 5.667.293,64 (cinco milhões seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de agosto de 2023.

Art. 4º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO